



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2007**

Altera os arts. 17 e 55 da Constituição Federal, para estabelecer a fidelidade partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 17 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....
§ 5º Os partidos políticos detêm a titularidade dos mandatos conquistados sob sua sigla.

§ 6º A desfiliação de ocupante de cargo eletivo do partido pelo qual tenha concorrido à eleição implicará a perda automática do mandato, salvo nos casos de extinção, incorporação ou fusão do partido.

§ 7º A perda do mandato de ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo será declarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de cargo eletivo federal e pelo Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de cargos eletivos estaduais e municipais, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido. (NR)”

“Art. 55.

.....
VII – que se desfiliar do partido pelo qual tenha concorrido à eleição, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão do partido.

.....
§ 5º No caso previsto no inciso VII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de três sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido. (NR)”



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade dos ocupantes de cargos eletivos pelas diferentes siglas partidárias, ao sabor exclusivo da sua conveniência eleitoral, é um dos graves problemas do nosso sistema político. Aproximadamente um terço dos deputados federais, a cada legislatura, abandona o partido pelo qual se apresentou nas urnas e filia-se a outro, movimento com uma direção geral bem definida: da oposição à situação. Esse fenômeno se repete, com intensidade variável, nos Legislativos estaduais e municipais, assim como entre Senadores, Governadores e Prefeitos.

O processo de migração interpartidária constitui, em primeiro lugar, o falseamento da vontade do eleitor, manifesta nas urnas. Eleitores dos deputados migrantes, assim como de seus companheiros de lista, vêem sua intenção de voto desfigurada, quando o deputado eleito por uma sigla e uma plataforma adere a outra sigla, às vezes até mesmo antes da posse. Não há como esconder o fato de que, nesse sistema, a vontade de boa parte do eleitorado não tem conseqüência alguma. É provável que essa percepção se encontre na base da avaliação desfavorável que os eleitores fazem da política nacional, dos partidos, em particular dos membros dos Poderes Legislativos.

Em segundo lugar, o processo indica a fragilidade de nossos partidos, fragilidade com repercussões negativas sobre a construção das coalizões de apoio ao Presidente da República, sobre a organização e manutenção das condições de governabilidade.

O problema tem sido enfrentado em todas as discussões sobre reforma política, havidas no Congresso Nacional nos últimos 15 anos. Inúmeras propostas que impunham a fidelidade de maneira direta foram apresentadas e discutidas. Outras tantas procuravam estimular o comportamento partidário conseqüente por meio da reforma do sistema eleitoral, seja no sentido do voto distrital misto, seja no rumo do voto proporcional em listas fechadas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

3

A discussão a respeito do sistema eleitoral deve ser retomada em breve, em torno do projeto de reforma política elaborado pela Câmara dos Deputados, que prevê a adoção da lista de candidatos pré-ordenada pelas convenções partidárias.

Uma solução, no entanto, não exclui a outra. A fidelidade partidária é desejável nas eleições majoritárias, uma vez que os eleitos devem sua votação em grande medida a um recurso que pertence ao partido e não ao candidato: o tempo de campanha de rádio e televisão. É imperativa, no entanto, nas eleições proporcionais, quando os eleitos assumem a cadeira em virtude do somatório dos votos dados à sigla e a todos os candidatos do partido.

Propomos, por conseguinte, a perda do mandato dos ocupantes de cargos eletivos que deixarem o partido pelo qual disputaram a eleição, salvo nos casos de extinção, incorporação ou fusão do partido. Propomos, ainda, que a nova regra vigore para os eleitos nos pleitos posteriores à publicação da Emenda. Na situação atual, de livre movimentação entre os partidos, a opção pela sigla atual foi norteada, em muitos casos, por considerações eleitorais, antes que políticas. Nesses casos, a vigência imediata da nova regra significaria prender o ocupante de cargo eletivo a uma sigla majoritariamente discrepante de suas propostas e posições.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE